

Lei nº. 1.276/2022

Em 13 de junho de 2022.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 13/06/2022.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, SUCATA, BENS INSERVÍVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EM DESUSO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Prefeito de Paranaiguara, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial de seus Órgãos e Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis de trata este artigo será leiloado no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

Art. 2º - Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles constantes no Anexo I desta Lei, que serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, nomeada pela Decreto nº 640/2022, de 29 de março de 2022, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, sucatas, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 3º - A venda de todos os bens móveis de que trata esta Lei será exclusivamente à vista.

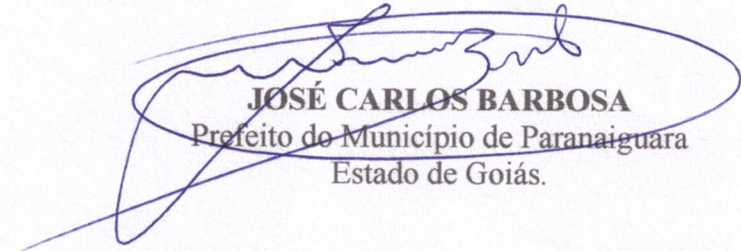
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial ou empresa especializada em Leilão Público para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

§ 1º Caso não haja licitante para alguns ou todos os itens da relação constante do Anexo I, deverá ser procedida nova licitação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás.

ATA 001/2022 DE LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E SUCATAS DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, PARA EFETIVAR LEILÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se no Departamento Municipal de Estrada e Rodagem – DMER, às 13 horas, o presidente da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Servíveis e Inservíveis, Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros e os membros Virginia Eulalia Valentini Oliveira e Francimar Batista Ramos, especialmente designados pelo DECRETO N° 640/2022 de 29 de março de 2022, para REALIZAR O LEVANTAMENTO dos bens móveis, que serão objeto de leilão, de propriedade do Município de Paranaiguara, GO, cuja alienação será autorizada pelo Projeto de Lei 011/2022 de 29 de março de 2022.

Nesta reunião foram levantados os seguintes bens na forma que seguem descritos:

ITENS.	DESCRIÇÃO.
1	ÔNIBUS SCANIA/K113 TL 6X2 360 Movido a Diesel Ano de Fabricação e Ano Modelo- K113 6X2 360 -1996/1996 Cor – BRANCA Chassi 9BSKT6X2BT3465720
2	03 VEÍCULOS EM ESTADO DE SUCATA
3	01 FIAT FIORINO EM ESTADO DE SUCATA SEM MOTOR
4	STRADA FIRE FLEX /FIAT- ESTADO SE SUCATA Movido a Flex PLACAS ASL-5867 Ano de Fabricação e Ano Modelo – 2010 Cor – Branca Chassi 9D27803MA7250734 SEM MOTOR

Isto posto, a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Servíveis e Inservíveis deu por encerrados os trabalhos desta comissão que consistiam exatamente do levantamento e avaliação dos bens que irão a leilão no Leilão Público 01/2022.

Registre-se que todo o levantamento de bens foi assim designado de forma unânime após análise e debate entre os membros desta comissão. Nada mais a ser tratado eu presidente Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros assino a presente Ata juntamente com os demais integrantes da comissão.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Presidente da Comissão

Virginia Eulalia Valentini Oliveira
Membro da Comissão

Francimar Batista Ramos
Membro da Comissão

FOTOS.**ITEM 01 - ÔNIBUS SCANIA/K113 TL 6X2 360**



ITEM 02 - 03 VEÍCULOS EM ESTADO DE SUCATA.



ITEM 03 - FIAT FIORINO EM ESTADO DE SUCATA







ITEM 04 - STRADA FIRE FLEX /FIAT- ESTADO SE SUCATA

